

PARECER Nº 368/CITE/2023

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 1698 - FH/2023

I – OBJETO

- 1.1. Em 05.04.2023, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. Por CAR, recebida pela entidade empregadora em 07.03.2023, a trabalhadora, mãe de menor com três anos de idade, solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 11h00 – 17h00, detendo um período normal de trabalho semanal de 25 horas.
- 1.3. Por correio electrónico, em 29.03.2023, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da intenção de recusa do pedido alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa do pedido formulado.
- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º, nº1, do Código do Trabalho, nomeadamente, quando o trabalhador não indica o prazo previsto, se presume que solicita a prática do horário flexível pelo prazo máximo permitido, i.e., até o/s menor/es perfazer/em doze anos de idade.
- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo

57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido em 07.03.2023 deveria ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 27.03.2023.

- 1.6. A entidade empregadora notificou a trabalhadora via correio electrónico em 29.03.2023.
- 1.7. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 26 DE ABRIL DE 2023.